

## RESOLUÇÃO Nº 003 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece as normas para nortear os trabalhos das bancas de Prova integradora em cada perfil do curso de Engenharia de Alimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS no uso de suas atribuições, a partir dos pontos levantados em reunião do Núcleo Docente Estruturante do curso e baseando-se na discussão realizada na Segunda Sessão da 24ª Reunião Ordinária (17/04/2018) deste Conselho.

Resolve:

**Art. 1º** A banca deverá elaborar e acompanhar a integradora, respeitando as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar e no projeto político pedagógico do curso.

I. Por elaborar a atividade de avaliação entende-se:

§1º. Executar com os docentes do respectivo perfil pelo menos uma reunião de discussão da elaboração do instrumento avaliativo e pelo menos uma reunião para discussão quanto o acompanhamento da avaliação integradora;

§2º. Fica sob responsabilidade da banca convidar, agendar salas bem como providenciar toda a estrutura necessária para a realização dessa reunião;

§3º. Elaborar as avaliações contendo pelo menos um momento avaliativo em grupo e um momento avaliativo individual do aluno;

II. Por acompanhar a avaliação entende-se:

§1º. Tirar dúvidas dos alunos em relação à prova elaborada;

§2º. Avaliar os alunos em relação aos diferentes momentos da integradora;


§3º. Prever momentos de retorno aos alunos, informando quanto aos pontos relativos aos seus desempenhos em cada etapa do processo avaliativo;

**Art. 2º** A banca deverá apenas considerar as notas de membros de banca ou docentes que participarem integralmente de todas as etapas de avaliação propostas pela banca.

**Art. 3º** Para quaisquer alterações no instrumento proposto, a banca só poderá acatar e colocar em prática as alterações com o aceite de todos os membros da banca. A banca deve registrar por escrito as decisões tomadas quanto a sistemática de avaliação no período.

**Art. 4º** As bancas ficam obrigadas ao final do período letivo dar um retorno para o NDE para fins de avaliação da sistemática e propostas para a condução da prova no próximo período letivo.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho de Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e terá validade até que seja revogada por uma nova resolução de condução das provas integradoras.

  
Prof. Dr. Angelo Luiz Fazani Cavallieri  
Presidente do Conselho de Coordenação do  
Curso de Graduação de Engenharia de Alimentos